



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 207 , 12 DE MAIO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 3.667, de 06 de maio de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.”

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.667/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As empresas que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município ficam obrigadas a realizar periodicamente, ou sempre que notificadas, o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação, garantindo a segurança e a estética urbana.

§1º As atividades de alinhamento e retirada deverão ser iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação expedida pelo órgão fiscalizador municipal.

§2º Caso a infraestrutura do poste pertença à concessionária de energia elétrica (Cemig ou outra), será esta corresponsável pelo cumprimento da obrigação, cabendo-lhe informar à municipalidade os contratos ativos de compartilhamento de postes.

§3º Todo material removido deverá ter destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente."

Art. 2º - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência, aplicada por poste em situação irregular, reajustada anualmente pelo índice adotado pelo Executivo Municipal.

§1º A multa poderá ser majorada em 100% em caso de reincidência."

Art. 3º - Acrescenta-se o seguinte artigo:

"Art. 2- A. Compete à Secretaria Municipal de Obras ou outro órgão designado pelo Executivo a fiscalização do cumprimento desta lei, bem como a emissão de notificações e autos de infração."

Art. 4º - Os demais dispositivos da Lei nº 3.667/2022 permanecem inalterados.

Sala de Reuniões, 12 de Maio de 2025

Ezio

Pimenta:02829530608

Digitally signed by Ezio

Pimenta:02829530608

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo:

Estabelecer prazos e procedimentos claros para a execução das obrigações impostas;

Determinar o órgão fiscalizador responsável, atualmente omissa na redação original;

Prever a corresponsabilidade da concessionária de energia elétrica (Cemig), em casos de compartilhamento de postes, prática comum no setor de telecomunicações;

Fixar critérios de reincidência e majoração da multa, conferindo caráter punitivo proporcional à conduta omissiva;

Garantir destinação ambientalmente correta dos materiais retirados, alinhando a lei com as diretrizes de sustentabilidade e logística reversa.

Dessa forma, busca-se tornar a lei exequível e eficaz, eliminando lacunas que atualmente impedem sua fiscalização e aplicabilidade.

Além de promover a segurança — evitando riscos de quedas de cabos e acidentes —, a regulamentação adequada contribui para a estética urbana e valoriza o espaço público municipal.

Por tais razões, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

PLANO DE APLICAÇÃO (para a Prefeitura)

1. Órgão responsável:

Secretaria Municipal de Obras ou setor de Fiscalização Urbana.

2. Procedimento fiscalizatório sugerido:

Levantamento inicial dos pontos críticos com fios e cabos irregulares (pode ser por demanda pública ou levantamento técnico).

Emissão de notificação às empresas operadoras e à Cemig, estabelecendo o prazo de 30 dias para regularização.

Aplicação de multa em caso de descumprimento, conforme a nova redação.

3. Cooperação:

Buscar termo de cooperação com a Cemig para identificação de contratos de compartilhamento e apoio operacional.

4. Divulgação:

Campanha informativa junto à população para comunicar as ações de retirada e solicitar denúncias de fios soltos.

5. Destinação final:

As empresas deverão comprovar a destinação correta dos resíduos (reciclagem ou descarte em local autorizado).

Sala de Sessões, 12 de Maio 2025.

Ezio Pimenta:02829530608

Digitally signed by Ezio
Pimenta:02829530608